



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

**LEI Nº 739/10, DE 24 DE MAIO DE 2010**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Monte Carlo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Museu Municipal “Casa do Caboclo”, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. O Museu Municipal Casa do Caboclo funcionará, até que possua sede própria no imóvel anexo à Escola de Educação Básica Municipal “Harry Francisco Haslinger”.

**Art. 2º** São objetivos do Museu Municipal Casa do Caboclo:

- I – Resgatar a história e a cultura local;
- II – Incentivar a valorização das raízes históricas da população montecarlense;
- III – Identificar e preservar os patrimônios do município, tanto material móvel e imóvel, quanto imaterial;
- IV – Propiciar local específico e adequado a promover o reconhecimento da origem da cultura cabocla, população pioneira do município;
- V – Criar um espaço para a emoção, a reflexão e a cidadania.

**Art. 3º.** O Museu Municipal Casa do Caboclo será dirigido por seu Conselho Gestor, integrado por pessoas da comunidade e administrada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**Art. 4º.** O quadro de servidores do Museu será recrutado entre servidores municipais efetivos, comissionados ou contratados, compondo-se de:

I – 01 (um) coordenador, que terá por função prioritária, o atendimento ao público e a superintendência geral do Museu;

II – 01 (um) catalogador dos acervos doados ou adquiridos pelo Poder Público;

III – 01 (um) servidor encarregado da limpeza e preservação do espaço.

**Art. 5º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as adequações necessárias ao orçamento municipal, para custeio das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 24 de maio de 2010.

---

**ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**